

O AMERICANO

ESCRITORIO
Largo da Sé, 5 (sobrado)

PROPRIETARIOS E REDACTORES
Cyro de Azevedo e Sá Vianna

PUBLICA-SE
às Quartas e Sabbados

ANNO I

Sabbado, 2 de Julho de 1881

N. 5

ANNUNCIOS

CASA ESPECIAL

DE

FRUCTAS

4--Rua Direita--4

A esta casa acaba de chegar um variadissimo sortimento de doces nacionaes e estrangeiros, e tambem um não menos variado sortimento de licôres finos, vinhos magnificos do Porto e Bordeaux, superiores queijos do Reino e de Minas. 3—1

4--Rua Direita--4

CASEMIRAS

Francezas e inglezas, o maior e mais delicado sortimento que é possível encontrar-se, tanto na apparencia como em superior qualidade.

Casemiras cheviots

Proprias para costumes, o que ha de mais superior e mais moderno, tanto em qualidade como na esquisitez dos gostos.

DIAGONAES E ELASTICOTINAS

Completo sortimento, o mais caprichoso que é possível haver neste genero, não só na novidade de desenhos como na qualidade da fazenda.

Pannos francezes e casemiras pretas, idem, o que ha de mais sublime.

PARA O FRIO

Montagnac, pannos pilotos, diagonaes e casemiras pilotas.

UMA

Bem montada officina de *Alfaia-taria* onde se aprompta toda e qual-quer obra sob medida, com perfeição e brevidade e por preços excessivamente baratos, isto é só no 5—4

Propheta

50--Rua da Imperatriz--50

Angelo Méra & Silverio.

A' BOTA DE PARIZ

Rua de S. Bento-49

CALÇADOS

DE

TODAS

AS

QUALIDADES

São Paulo.

GUIMARÃES & LOBO

SOBRETUDOS

De todos os feitios, de todas as qualidades, de todos os preços e de todos os tamanhos, desde creança até o maior que se desejar.

JAQUETÕES

De diversos pannos, de diversos diagonaes, de diversas casemiras e de diversos feitios.

PALETOTS

De casemiras, pannos e diagonaes, de todos as qualidades e feitios a escolher.

CALÇAS E COLLETES

De variadissimas casemiras e de excellentes gostos o que ha de mais superior.

OFFICINA

Bem montada onde com perfeição e brevidade se aprompta toda e qual-quer obra sob medida, satisfazendo—se sempre a exigencia das pessoas que nos honrarem com sua freguezia.

GRANDE REDUCÇÃO EM PREÇOS

AO PROPHETA

50--Rua da Imperatriz--50

Angelo Méra & Silverio.

A. A. FONSECA

44

Rua de S. Bento

Nesta casa é aonde se encontra o melhor sortimento e por preços mais baratos que em outra qualquer parte.

Meias de lã para creanças, senhoras e homens.

Vestidos e paletots de casimira.

Paletots pretos e de côres para senhora.

Capas chales e fichus.

Diagonal preto para paletots de senhora.

Pellucia preta e côr de café para guarnecer.

Collarinhos lizos e bordados.

Enxovaes para baptisado.

Lenços de linho de todas as qualidades.

Tiras bordadas e rendas lindissimas.

Perfumarias e sabonetes superiores. 10—5

OFFICINA DE COSTURA

S. Paulo

ADALGISA

Grande e linda valsa para piano, por Ferreira Penna, vende-se em casa de Jules Martin. 5—3

37--RUA DE S. BENTO--37

O AMERICANO

A dissolução

Ha muitas semanas nossos politicos applicavam attentamente os ouvidos, á espera de um dos dois meios, condições do serio dilemma a que estava sujeito o gabinete actual.

A' hora em que escrevemos estas linhas, mais quenunca, conta-se já com a questão resolvida—ou a retirada do gabinete, ou a camara dissolvida; realisou-se a segunda hypothese.

A gravidade da dissolução, essa despedida dos representantes do paiz, determinada pelo chefe da nação, perante as prescripções constitucionaes sobe á ponto de ser ella permitida para salvação do paiz.

Por esse lado, considerando, não tinha logar o que o gabinete actual impunha, como condição de sua estabilidade. Argumentava-se ainda com a falsidade do systema eleitoral que garantia então a missão do poder legislativo. Parece-nos ainda que por esse lado não tinha justificativa a mesma condicção. O facto da adopção de um novo e melhor systema eleitoral não implica, como se pretendia, a legitimidade da actual representação. Reconheceu-se que o meio das eleições, que até então regia o modo, pelo qual o povo delegava seus poderes, já não ia satisfazendo a necessidade publica, approvou o poder legislativo um outro systema que não traz como consequencia a illegitimidade do primeiro.

No actual estado de cousas, embora se dê uma interpretação amplissima ao art. 101, § 5 da Constituição, torna-se de summa conveniencia a eleição de novos representantes do paiz pelo modo porque determina a lei de 9 de Janeiro do corrente anno.

Ha, como que, uma agitação de espiritos; o paiz aguarda a occasião para realisar o direito de voto, alguns dos actuaes representantes vêm-se despedidos de toda popularidade e em uma ultima sessão hão de tornar-se imprestaveis, e aquelles, que têm sua influencia localisada em um ou outro circulo, nada mais farão além de obsequiosidades aos amigos, afim de consolidal-os na politica individual. Sobre tudo isso, pesava que teriamos um anno parlamentar sem resultado e cheio de dispendio para os cofres publicos.

Tudo isso si não é para salvação do Estado, é para um melhoramento, o que consiste em uma salvação indirecta.

Todos os interesses hoje estão concentrados nas eleições, que mais cedo, ou mais tarde serão realisadas, e portanto retirados dos politicos negocios, para onde naturalmente devem convergir. Em semelhante posição nada se podia esperar de uma situação toda anormal.

O Conselho de Estado já se manifestara, e á S. M. o Imperador cumprio tomar a responsabilidade moral, toda moral, do acto da dissolução, despedindo a camara como o fez.

SÁ VIANNA.

Sulamita

Minha alma respira langue
Por onde passas, com força:
—E' como o tigre, que a corça
Sente pelo odor do sangue.

Teu labio é fonte, onde em beijos
Vae matar a sede insana
A cançada caravana
Dos meus soffregos dezejos.

E que timbre crystalino
Tua doce voz assume!
Si o teu halito é um hymno,
E' tua voz um perfume.

Tua pelle, aos beijos grata,
E' feita de arminho e seda,
Cuja textura embebeda
De uma volupia insensata.

Morbida febre fermenta,
Deliciosa e mortal,
Da tua coma opulenta
Na molleza sensual.

E o teu halito fragante
E', como a briza do outomno,
Cheio de um sopro enervante
Que os membros convida ao somno.

THEOPHILO DIAS.

Sciencia para o povo

I

Muito tem-se dito á respeito de instrucção; ella tem sido mesmo o diapasão por onde todos os nossos partidos têm afinado a voz, para entoar suas cantilenas patrioticas: na ignorancia do povo está a raiz de todos os nossos males, diz-se.

De acôrdo; mas o Brazil é um paiz essencialmente... theorico; falla, mas não age; promete, mas não cumpre; exemplo—a camara dos deputados, e quanto á promessas—uns certos tratados com a Inglaterra...

De modo que os esforços de verdadeira utilidade pratica, real, localisam-se, como protestos, em individuos destacados, o que produz uma consoladora esperança, e um respirar alentador, como o que consegue-se nas paragens de bons ares.

Não conheço nada mais importante em um Estado do que a escola; esta pequena sala é o centro de gravidade daquelle grande edificio. A pasta de um ministro póde transformar-se em uma sella, em que monte o imperador; a camara póde transformar-se em um grande eito, onde curvam-se authomatos, erguendo-se so-

bre elles o busto dos feitores; mas a escola não póde soffrer transformação alguma para o mal: ella é como a familia. Quando mão criminosa imprime-lhe um falso impulso—ella produz os tristes resultados acima. A escola é a força conservadora das democracias. O professor vale mais do que o general; um edifica outro destróe. Isto, porém, temando-se largos periodos no estudo das civilisações. O general é uma necessidade de occasião; o professor é uma necessidade permanente.

Entre fortificar a paz, e fortificar a guerra, não ha escolher: quanto mais vida tiver aquella, mais fraca será esta.

Bem haja, pois, aquelle que instrue.

II

A função pedagogica, porém, requer serios predicados nos seus sacerdotes.

Ella os quer, não só de saber solido, como de moral crystalina. São requisitos que o magisterio official, primario, em regra, não possui, no Brazil.

Citamos os principios, não os exemplos; seria muito longo, e tal não é o nosso desejo. Esse mal estar da instrucção é consolado por actos, e tentamens de verdadeira dedicacção. Aqui mesmo, nesta cidade, as aulas da *Propagadora* foram, por muito tempo, um vivo attestado de que a indiferença, embora dominante, não avassalou ainda todos os corações, e, que, destes, alguns ha que não desanimam na luta contra aquella.

Por outro lado apparecem as publicações visando claramente a illuminação do espirito popular; se as associações propagadoras ensinam á lêr, vão surgindo bons livros, de pouco preço, que insinuam se, como boas leituras, como propagandistas dos uteis conhecimentos, daquelles que geram no homem a consciencia de sua dignidade, um certo orgulho que é a morte certa da subserviencia.

Bem faziam, em prol de sua segurança, aquelles monarchas absolutos que mandavam quebrar typographias, e prender aquelles que reuniam-se em associações litterarias...

Entre as boas publicações que ora circulam — *rarinantes in gurgite vasto*—pelo Brazil, torna-se notavel a que emprehendeu o sr. Felix Ferreira, cujo trabalho tem o titulo que serve de epigraphe á estas linhas:—*Sciencia para o povo*. Dando dous nitidos folhetos por semana ornados com estampas, nos quaes encerra a divulgação de verdades que, todos os dias se nos antolham, sem que entretanto sejam perfeitamente conhecidas em seus elementos, essencia, e modo de vida, vae elle deseniolando uma serie de utilissimos, e proficuos conhecimentos, quaes os de hygiene pratica, e simples, os de medicina, historia natural, etc.

O distincto auctor das—*Noções da vida domestica*—não precisa que eu o inculque; fallei em nome dos interesses legitimos do meu paiz, de quem elle é strenuo servidor.

BRAZIL SILVADO.

Estos...

Contempla a noite; o espaço de astros d'ouro
Constella-se e flammeja; as nebulosas
Fulgem—são as espumas luminosas
D'esse p'ra nós voltado sorvedouro...

Ouve do vento as supplicas, o côro
Pela copa das arvores frondosas;
A agua resplende; as ondas nas musgosas
Penhas esbarram com medonho estouro...

Mudos e sós, vamos de braço dado,
Vôa nossa alma arrebatada e presa
Nos mysterios do azul illuminado...

O' Lucifer! tu és a natureza...
Se Adão mordeu o pomo do peccado,
Foi n'uma noite d'estas com certeza.

RAYMUNDO CORRÊA.

... O menos máu é recordar; nin-
guem se fie da felicidade presente; ha
n'ella uma gota da baba de Caím. Cor-
rido o tempo e cessado o espasmo, en-
tão sim, então talvez se pôde gozar
deveras, porque entre uma e outra
dessas duas illusões, melhor é a que
se gosta sem doer.

MACHADO DE ASSIS.

O que é a vida? um continuo
Passar de trevas a aurora,
Cadeia que nos arrasta,
Turbilhão que nos devora.

GONÇALVES DE MAGALHÃES.

Tirae do mundo a mulher, e a am-
bição desaparecerá de todas as almas
generosas. Realidade ou desejo incer-
to, o amor é o elemento primitivo da
actividade interior; é a causa, o fim,
e o resumo de todos os affectos huma-
nos.

ALEXANDRE HERCULANO.

Nos campos

Respiremos um pouco o ar sadio
Dos campos em que a idéa livre vôa,
Com o passaro leve e fugidio
Nos espaços azues errando atôa...

O' Natureza, ó mãe fecunda e boa!
De rosto ora sereno, ora sombrio,
Tua entranha é o sacrario ingente e pio,
Em que minha alma canticos entôa.

Subamos á colina... ó quadro immenso!
Ao longe das montanhas como o incenso
Sobe o fumo á luz rubra do arrebol...

Oh! eu sinto no espirito a Verdade,
Sorvendo o azul sem fim da immensade,
E te bebendo o sangue de ouro, ó Sol!

AUGUSTO DE LIMA.

DE TUDO E DE TODOS

Hontem appareceu a *Tribuna Li-
beral* sob a denominação de *Diario*

da Manhã. Não é propriamente um
novo jornal é um enlace de forças
entre o passado e o futuro de uma
mesma folha, como elle mesmo se
exprime.

Renova seu programma dizendo:
que pretende popularizar mais a boa
e san propaganda de seu credo poli-
tico, sem que desdenhe contudo os
grandes problemas sociaes da actua-
lidade.

E' gerente o distincto moço sr.
Navarro de Andrade e são proprie-
tarios os J. J. Texeira & Comp,
Cumprimentamos--o *Diario da
Manhã*.

Na Academia, subio hontem, a
cadeira de Direito Romano pela pri-
meira vez, como cathedratico o sr.
doutor Dutra Rodrigues.

Em favor do sr. dr. Antonio Fer-
reira Vianna dezistiram de suas can-
didaturas pelo 12º districto da pro-
vincia do Rio de Janeiro os srs. com-
mendador Manoel Cardoso e Candi-
do Texeira.

Diz o *Fluminense*, que com a de-
sistencia d'esses srs. é quasi certo o
triumpho do illustrado parlamentar.

A *Propaganda* é o titulo de um
novo jornal que publica-se actual-
mente, na Côrte.

O *Cruzeiro* de ante-hontem con-
testa haver S. M. Imperador offerta-
do á *venturosa* Paola Marié a quan-
tia de 1:000\$000.

Si o *Corsario* não fallasse... Quem
sabe?

Ora, o que tinha o *Corsario* que
vêr com os *agraços*, do Imperador!
E' boa..!

ERRATA

E' indispensavel a errata seguinte,
visto alterar completamente o senti-
do dos artigos o que ella se refere.

No artigo *Litiré o catholico*, 2 co-
lumna, ls 14 leia-se:
e a *centelha partida da Divinda-
de etc.*

Nos Echos da Côrte (infine) leia-
se:

... que não poude repremir esta
exclamação:

*C'est un pays essentiellement... Em
que estado não estaria a Escola an-
tes da ida do dr. Fort!*

*Em que estado não está ainda,
depois da volta do dr. Fort!*

Continuaremos.

O sr. Ludgero Coelho offereceu-se
para leccionar a cadeira de Latim no
curso da *Propagadora*.

O sr. Edmundo Godim passou para
a cadeira de Geographia, ficando,
como noticiamos, o sr. Silvado com
a de Francez.

Demora na Côrte, por alguns dias
mais, o sr. major Serpa Pinto.

REDIVIVAS

O sr. Carlos Ferreira, o inspirado
poeta das *Rozas Loucas* honrou-
nos com a offerta de um volume de
suas *Redivivas*. Ficamos penhora-
dissimos com o mimo do poeta.

Reportamos-nos ao juizo dado por
este jornal no 2º numero.

Agradecemos.

Ultimamente na Russia, realidou-
se a cerimonia da distribuição dos
trinta e oito uniformes do Czar Ale-
xandre II, ás tropas da guarda.

Cada uniforme ficava collocado sob
um coxim de velludo e o novo Czar
fazia a entrega ao som do hymno na-
cional.

Dava-se-se roupas velhas ás tropas,
pagas pelo povo, quando este pede
liberdade.

Hoje é o dia anniversario da inde-
pendencia da Bahia.

Temos recebido mais os seguintes
jornaes:

*Diario de Campinas, Gazeta de
Campinas, A Redempção* (S. Luiz
do Parahytinga), *Atirador Fraco,
Germania, Imprensa Ytuana, O Gua-
ripocaba* (Bragança).

Agradecemos as palavras anima-
doras que nos dirigem os collegas e
continuaremos á permutar.

Ao moço fidalgo com exercicio Pe-
dro Affonso de Andrade Souto-Maior
Pinto Coelho (!!) *Azambuja, Alco-
baça, Montalvão, do Porto, Mos-
catel, Traç os Montcs, Riba Tejo,*
por cousequencia e *Silva* etc. con-
cedeu-se licença para casar!

Ora que resto de fidalguia...

Forte estiihaço!!!

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Recursos eleitoraes

N. 249—Piracicaba.

Recorrente, Bernardo de Mello e
Silva.

Recorrido, O juizo.

Relator, o sr. desembargador Bri-
to.

Decisão da primeira instancia

Indifiro a pretensão do suppicante
Bernardo de Mello e Silva, carcerei-
ro da cadêa desta cidade, por quanto
não lhe assiste direito de ser reconhe-
cido eleitor nesta qualidade. A lei n.
3.029 de 9 de Janeiro de 1881, no
art. 3º § 3º n. 1 determina que a ren-
da proveniente de emprego publico
seré provada com certidão da The-
souraria de Fazenda geral, que mos-
tre perceber annualmente o cidadão,
ordenado não inferior a 200\$000 por
emprego que dê direito á aposenta-
ção. A certidão com que o suppican-
te instruiu seu requerimento declara
«que o suppl. vence ordenado an-
nual de 300\$000, e é considerado
com direito á aposentação, confor-
me o que foi declarado pela circular
do ministerio da Fazenda n. 6 de 28
dº Janeiro do corrente anno».

Na circular citada, o ministerio da fazenda, decido que tem direito á aposentação todo empregado que tiver ordenado; não o tendo, porém, o que só perceber gratificação por serviços, ou pertencer á classe dos que vencerem diarias, salarios ou jornaes. O art. 49 do regulamento n. 7.981 de 29 de Janeiro deste anno, declara que o direito á aposentação se provará á vista das leis geraes que tenham determinado as respectivas condições, organizado os serviços, ou creado os empregos. A disposição deste artigo do regulamento não está de harmonia com a decisão ministerial anterior ao mesmo regulamento.

Se a remuneração do trabalho sob a forma e denominação de ordenado é sufficiente para caracterisar o emprego com direito á aposentação, como decidio a circular, não ha necessidade de mostrar-se a lei que determinou as respectivas condições de aposentação, organizou os serviços ou creou os empregos, como o exige o regulamento.

Em vista dos artigos 3 da lei e 49 do regulamento de 29 de Janeiro, sem lei que decreta a aposentação e as condições della, ninguem pôde ser qualificado como empregado com direito á aposentação. E tanto o ordenado não caracteriza o emprego com direito á esta vantagem, que a lei e regulamento citados declaram que esta condição não é applicavel aos empregados do senado, da camara dos deputados, e das assembléas provinciaes, com tanto que tenham nomeação effectiva.

Segundo o nosso direito só podem ser aposentados os empregados, aos quaes a lei concede esse favor, e não ha disposição alguma que faculte a aposentação do carcereiro.

Salvo uma ou outra excepção regida ainda pela lei de 11 de Outubro de 1827 e decreto de 20 de Novembro de 1833, art. 49 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 e aviso n. 333 de 10 de Outubro de 1871, os actuaes carcereiros são criação da lei de 3 de Dezembro de 1841 e do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. São nomeados pelo chefe de policia, e por elles demittidos quando não lhes mereçam confiança (art. 7 § 4 da lei de 3 de Dezembro, e arts. 46 a 48 do regulamento n. 120). No exercicio de suas funções regulam-se pelo disposto no art. 152 e seguintes do citado regulamento 120, e regulamentos especiaes organizados pelos mesmos chefes de policia.

Nas condições do exercicio especificadas na lei de 3 de Dezembro de 1841 e regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 não se inclue a aposentadoria.

Não temos lei especial que regule de modo geral a aposentadoria dos funcionarios publicos sujeitos ou dependentes do ministerio da justiça.

O decreto n. 4.159 de 22 de

Abril de 1868, que reformou a secretaria de estado dos negocios da justiça; nos arts. 20 a 25 trata das condições necessarias para aposentação dos empregados da mesma secretaria.

O decreto n. 1.746 de 16 de Abril de 1856, que dá regulamento para a secretaria de policia da Côrte, no art. 21 declara quaes os empregados dessa repartição que têm direito a aposentadoria, e especifica as condições d'ella.

Na parte relativa á aposentadoria deste decreto é applicavel ás outras secretarias de policia do imperio por disposição expressa dos decretos ns. 1897 e 1898 de 21 de Fevereiro de 1857 art. 4º daquelle e 5º d'este.

A aposentadoria dos magistrados é regulada pela lei de 20 de Setembro de 1871—art. 29 § 10, e decreto n. 6748 de 24 de Novembro de 1877.

Ha outras classes de empregados sujeitos ao ministerio da justiça, que não tem direito a aposentação: é assim que os empregados da casa da correcção e detenção da Côrte (decretos ns. 678 de 6 de Julho de 1850, e n. 1774 de 2 de Julho de 1856) requererão ao poder legislativo pedindo que fossem comprehendidos nas disposições dos decretos ns. 4159 de 22 de Abril de 1868, e 1746 de 16 de Abril de 1856—na parte relativa á aposentadoria. Tendo passado na camara dos deputados o projecto apresentado nesse sentido (annaes de 1873—2º vol. pgs. 75 e 197, e 3º vol. pgs. 4—141—193—204) foi remetido para o senado; e na discussão ahi havida, occorrendo duvidas acerca dos empregados, á quem aproveitaria o projecto nos termos, em que fôra approvedo na outra camara, foi devolvido á commissão de pensões e ordenados, e esta na sessão de 31 de Julho de 1874 offereceu a seguinte emenda substitutiva: art. 1º—Fica o governo autorizado á aposentar os empregados das casas de correcção e detenção da Côrte—a saber—na casa de correcção, director, capellão, 1º e 2º medicos, vedor e amanuenses. Na casa de detenção—carcereiro ou administrador e medico. Art. 2º. A aposentadoria d'estes empregados será regulada pela disposições do decreto n. 4174 de 6 de Maio de 1868» Em sessão do senado de 27 de Abril de 1875, projecto e emenda foram rejeitados. Se o carcereiro tivesse, pela lei, direito a aposentadoria, não haveria necessidade de reclamar-se por esta providencia em favor da classe de que elle fazia parte. A medida não passou; não tem pois o carcereiro da detenção da Côrte direito á aposentação, como não tem os outros carcereiros.

O ministro da justiça de 1873 (conselheiro Duarte de Azevedo) ao requerimento de Francisco Pereira Saldanha, carcereiro da cadêa do Brejo, no Maranhão, pedindo sua aposentadoria, deu o seguinte despacho em 2 de Março de 1873: Re-

queira ao corpo legislativo, porque não ha lei que autorise á aposentadoria nesse cargo. (Expediente do ministerio da justiça no *Diario Official* n. 60 de Março de 1873).

Ainda em relação á empregados pertencentes á outra ordem, falha a circular de 28 de Janeiro quando decide que o empregado que vence ordenado tem direito á aposentadoria. Assim os empregados da estrada de ferro de D. Pedro, II vencendo, alguns, ordenado de 2:000\$000 e mais não podem por este titulo ser eleitores porque a aposentação é essencial a prova d'este direito, e o decreto n. 6238, o—de 28 de Junho de 1876 no art. 95, reproduzindo a disposição do art. 12 do decreto n. 4372 de 20 de Maio de 1869, diz que os mesmos empregados são considerados em commissão temporaria, e sómente com direito ás vantagens e vencimentos estabelecidos nesses regulamentos; e nenhum d'elles falla de aposentadoria. Tambem na repartição dos telegraphos ha empregados que vencendo ordenado superior a 200\$ não tem todavia direito á aposentação: decreto n. 4653 de 2870 art. 270.

Assim, pois, soffre essas excepções e soffre muitas outras o principio firmado na citada circular n. 6 de 28 de Janeiro d'este anno. Sendo, pois, o unico fundamento da certidão da thesouraria a decisão da citada circular, e não tendo esta circular força para dar direitos á quem os não tem, e nem para tirar direitos definidos nas leis e regulamentos expedidos pelo poder executivo; não havendo lei que faculte ao carcereiro direito á aposentação, indefiro a pretensão do supplicante Bernardo de Mello e Silva, que não provou por outro qualquer meio que tivesse as condições determinadas pela lei para ser reconhecido eleitor. Piracicaba 18 de Abril de 1881. O juiz de direito Joaquim de Toledo Pisa e Almeida.

Esta decisão, por seus juridicos fundamentos foi unanemente confirmada por Accordam de 10 de Maio de 1881.

Um par de triolets

Venha a Paula Marié,
Pois que a Lucinda é sol-posto!
Que venha a pandega! que
Venha a Paula Marié!
Se esta é diversa, é porque
Cada fructa tem seu gosto!
Venha a Paula Marié,
Pois que a Lucinda é sol-posto.

O' infalliveis do drama!
Frequentadores do Theatro!
Peló Theatro, daes a cama,
O' infalliveis do drama!
Se a companhia é de fama,
Ides ver o diabo a quatro!...
O' infalliveis do drama!
Frequentadores do Theatro!

RAYM.